

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N 8.697 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 8.360, DE 11 DE MAIO DE 2007, QUE ‘DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE NOÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E HIGIENE BUCAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

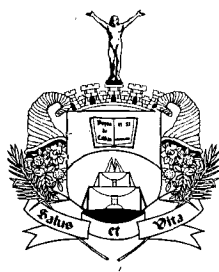
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 8.360, de 11 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Saúde Bucal, estabelece diretrizes para a criação do Programa Municipal de Noções Básicas de Saúde e Higiene Bucal na rede pública de ensino municipal e dá outras providências”, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º. (...)”

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso XIII, consideram-se ações de caráter continuado: (AC)

- I. o desenvolvimento de políticas de saúde pública, priorizando a promoção e a proteção da saúde bucal junto à rede municipal de ensino, através de avaliações anuais, por profissionais da equipe de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde; (AC)
- II. as avaliações a que se refere o inciso anterior deverão visar um adequado conhecimento da realidade da saúde bucal das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino e o encaminhamento para práticas resolutivas dos problemas diagnosticados pelos respectivos profissionais; (AC)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N 8.697 /

- III. a política de saúde pública de que trata esta lei, além de visar o diagnóstico precoce de doenças, promoverá a prevenção destas, evitando agravos em seus diversos graus à saúde bucal; (AC)
  - IV. a promoção, no âmbito da rede municipal de ensino, da difusão ampla de informações, através de palestras ou outra forma educativa e de comunicação, com o objetivo precípuo de orientar o educando em relação a todos os fatores de proteção à saúde bucal; (AC)
  - V. o estímulo à construção de uma consciência sanitária, criando e moldando os alunos para o entendimento da importância dos cuidados com a saúde bucal como fundamental no contexto da saúde como um todo. (AC)
- (...).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3721, de 22/09/2010.